

DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 0152015

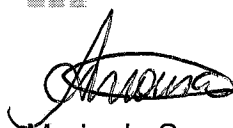
Aprova o Regulamento do NDE - Núcleo Docente Estruturante, do Curso de Letras Inglês – Modalidade: Licenciatura – Habilitação: Língua Inglesa e Literaturas em Língua Inglesa; Letras Espanhol – Modalidade: Licenciatura – Habilitação: Língua Espanhola e Literatura Hispânica e Letras Francês – Modalidade: Bacharelado – Habilitação: Língua e Cultura Francesas.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 15884, de 09/09/2015;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 15 de setembro de 2015, aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do NDE - Núcleo Docente Estruturante, do Curso de Letras Inglês – Modalidade: Licenciatura – Habilitação: Língua Inglesa e Literaturas em Língua Inglesa; Letras Espanhol – Modalidade: Licenciatura – Habilitação: Língua Espanhola e Literatura Hispânica e Letras Francês – Modalidade: Bacharelado – Habilitação: Língua e Cultura Francesas, conforme anexo desta Deliberação.
- Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUA DE LONDRINA, 15 de setembro de 2015.



Profa. Dra. Angela Maria de Souza Lima
Pró-Reitora de Graduação

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DOS CURSOS DE LETRAS INGLÊS – HABILITAÇÃO LÍNGUA INGLESA E LITERATURAS DE LÍNGUA INGLESA, LETRAS ESPANHOL - HABILITAÇÃO LÍNGUA ESPANHOLA E LITERATURAS HISPÂNICA E LETRAS-FRANCÊS - MODALIDADE: BACHARELADO - HABILITAÇÃO LÍNGUA E CULTURA FRANCESA DO COLEGIADO DE LETRAS ESTRANGEIRAS

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º O presente regulamento disciplina a organização e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Licenciatura Letras Inglês – Habilitação: Língua Inglesa e Literaturas de Língua Inglesa, e Letras Espanhol – Habilitação: Língua Espanhola e Literaturas Hispânica bem como o curso de Letras-Francês - Modalidade: Bacharelado – Habilitação: Língua e Cultura Francesa do Colegiado de Letras Estrangeiras Modernas do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas da Universidade Estadual de Londrina (UEL).

Art. 2º O NDE, integrado ao Colegiado de Letras Estrangeiras Modernas, constitui-se de um grupo de docentes com atribuições acadêmicas de acompanhamento de processos de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC), com a finalidade de assessorar o Colegiado em discussões que envolvam o acompanhamento e avaliação do PPC.

Art. 3º São atribuições do NDE:

- I- contribuir para a concretização do perfil profissional do egresso dos Cursos;
- II- fomentar a interdisciplinaridade nas diferentes atividades de ensino;
- III- incentivar o desenvolvimento de atividades em ensino, pesquisa e extensão, considerando as necessidades da graduação, das exigências do mundo de trabalho e das políticas públicas relativas à área de conhecimento dos Cursos.

Art. 4º São objetivos do NDE:

- I- acompanhar a execução e (re)formulações de natureza curricular do Projeto Pedagógico dos Cursos de Licenciatura Letras Inglês – Habilitação Língua Inglesa e Literaturas de Língua Inglesa, e Letras Espanhol - Habilitação Língua Espanhola e Literaturas Hispânica bem como o curso de Letras-Francês - Modalidade: Bacharelado - Habilitação Língua e Cultura Francesa;
- II- propor e coordenar atividades de discussão do Projeto Pedagógico junto aos professores e estudantes dos Cursos de Letras-Inglês, Letras-Espanhol e Letras-Francês, subsidiando o Colegiado de Letras Estrangeiras Modernas (LEM) na avaliação do PPC;





- III- propor ao Colegiado LEM instrumentos de avaliação do Projeto Pedagógico e de diagnóstico de possíveis demandas junto aos professores e estudantes dos Cursos;
- IV- acompanhar especialmente o desenvolvimento acadêmico dos estudantes iniciantes e o desenvolvimento profissional dos egressos dos Cursos de Letras-Inglês, Letras-Espanhol e Letras-Francês;
- V- propor e auxiliar o Colegiado LEM dos Cursos e/ou Departamento de Letras Estrangeiras Modernas na organização e execução de Grupos de Trabalho (GTs) para debater e discutir questões específicas do Projeto Pedagógico dos Cursos;

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O NDE dos Cursos de Licenciatura Letras Inglês – Habilitação: Língua Inglesa e Literaturas de Língua Inglesa, e Letras Espanhol – Habilitação: Língua Espanhola e Literaturas Hispânica bem como o Curso de Letras-Francês - Modalidade: Bacharelado – Habilitação: Língua e Cultura Francesa deverá ser composto por, no mínimo, 5 (cinco) professores com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, com professores que pertencem e atuam no corpo docente dos Cursos de Letras-Inglês, Letras-Espanhol e Letras-Francês, preferencialmente com representantes dos três cursos e pelo menos, 1 (um) membro do colegiado em sua constituição.

§ 1º O NDE deve ser constituído de docentes efetivos em regime de tempo integral.

§ 2º Os docentes integrantes do NDE serão indicados pelo Colegiado de Curso.

Art. 6º O NDE terá um Coordenador eleito por seus pares e as deliberações serão tomadas, em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. O professor integrante do NDE com maior tempo de vínculo empregatício na UEL será o substituto imediato do Coordenador na ausência do mesmo ou por qualquer outro impedimento de realizar suas funções junto ao NDE.

CAPÍTULO III

COORDENAÇÃO e MEMBROS

Art. 7º Compete à Coordenação do NDE:

- I- convocar e coordenar reuniões;
- II- encaminhar ao Colegiado dos Cursos as sugestões e deliberações do NDE;
- III- propor cronograma anual de atividades;
- IV- convocar e coordenar reuniões para tratar de assuntos ligados aos seus objetivos;
- V- elaborar as pautas das reuniões do NDE;
- VI- propor plano de trabalho anual, incluindo cronograma de atividades para o funcionamento do NDE;
- VII- apresentar ao Colegiado os resultados dos trabalhos realizados pelo NDE;
- VIII- elaborar e guardar os registros das atividades do NDE;
- IX- propor discussões para a reformulação do PPC;
- X- convidar para reunião membros externos que possam contribuir para o desenvolvimento das discussões e atividades propostas;
- XI- elaborar o relatório anual de atividades a ser encaminhado ao Colegiado de Curso;
- XII- propor Grupos de Trabalhos (GTs) para fins específicos;
- XIII- realizar levantamentos de dados sobre os alunos ingressantes, evasão e egressos a fim de subsidiar as decisões do coletivo.

Art. 8º Compete aos membros do NDE:

- I- participar das reuniões e das atividades propostas pelo NDE;
- II- auxiliar na organização e execução das atividades propostas.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO

Art. 9º O NDE reunir-se-á por convocação de seu Coordenador e/ou por convocação do Coordenador de Colegiado do Curso, em reunião ordinária, e, extraordinariamente, com indicação precisa do assunto a ser tratado ou por solicitação de um terço de seus membros.

§ 1º Deverá haver no mínimo quatro reuniões ordinárias no ano letivo, preferencialmente duas por semestre letivo.

§ 2º Os membros do NDE podem ser convocados a participarem das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do Colegiado LEM sempre que houver necessidade de cunho acadêmico.



- § 3º A convocação para as reuniões do NDE será feita pelo Coordenador, por escrito, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito horas), com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados.
- § 4º Em caso de urgência, por motivos excepcionais, justificados no ofício de convocação, poderá ser abreviado o tempo mínimo de convocação, e dispensada a indicação de pauta.
- § 5º Poderão ser objetos de discussão assuntos não incluídos na pauta de convocação, desde que a omissão tenha justificativa aceita por maioria simples dentre os membros votantes.
- Art. 10. As deliberações nas reuniões ordinárias do NDE são por maioria simples dentre os membros votantes.
- Art. 11. O mandato dos membros do NDE será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.
- § 1º Para assegurar a estratégia de renovação parcial do NDE como forma de garantir a continuidade no processo de acompanhamento do curso, o mandato dos membros não coincidirá com o tempo de gestão do Colegiado e o Coordenador deverá permanecer como um dos membros do NDE na gestão subsequente à sua coordenação.
- § 2º No caso de impedimento de algum membro do NDE em cumprir o seu mandato, o seu desligamento, devidamente justificado, deverá ser imediatamente solicitado ao Colegiado, que indicará um novo membro, cujo mandato contemplará o tempo restante de mandato do membro que ele substitui.
- Art. 12. O Coordenador do NDE terá carga-horária de 4 (quatro) horas semanais para desenvolver suas funções e os demais membros até 8 (oito) horas semanais a serem distribuídas entre esses.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 13. O presente Regulamento somente poderá ser modificado pelo Colegiado de Curso com a aprovação da maioria absoluta.
- Art. 14. O comparecimento às reuniões do NDE é obrigatório.
- § 1º O não comparecimento obriga o membro a justificar sua ausência, por meio de comunicado, por escrito ou e-mail, dirigido à Coordenação.
- § 2º Após três faltas consecutivas, não justificadas, a Coordenação poderá solicitar ao Colegiado a substituição do membro.



Art. 15. Os casos omissos no presente serão avaliados e decididos pelo Colegiado dos Cursos de Licenciatura Letras Inglês – Habilitação: Língua Inglesa e Literaturas de Língua Inglesa, e Letras Espanhol – Habilitação: Língua Espanhola e Literaturas Hispânica, e do Curso de Letras-Francês - Modalidade: Bacharelado – Habilitação: Língua e Cultura Francesa e demais instâncias competentes da Universidade.

.....

